

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### PROJETO DE LEI Nº 3.055, DE 2022

Dispõe sobre a obrigação de que equipamentos celulares comercializados no Brasil sejam equipados com tecnologia de recepção de sinais de radiodifusão sonora em Frequência Modulada – FM.

**Autor:** Deputado ALEX SANTANA

**Relator:** Deputado EDUARDO BISMARCK

#### I - RELATÓRIO

O projeto do Deputado Alex Santana obriga a que todo aparelho de telefonia celular possua, embarcado, sintonizador de rádio em frequência modulada e atenda a requisitos técnicos estabelecidos pela Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

A proposta foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação; de Comunicação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54). É sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II) e seu regime de tramitação é ordinário (Art. 151, III).

O projeto não possui apensos e ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

A proposta do Dep. Alex Santana, determina que todo aparelho de telefonia celular comercializado no Brasil possua sintonizador de rádio em FM. O objetivo da medida é, nas palavras do autor, ampliar “o acesso da população ao rádio, facultando à população uma nova fonte de informação e ampliando a diversidade de conteúdos”, bem como “o acesso dos brasileiros a meios de comunicação gratuitos.”

Em que pese concordamos com a necessidade de se ampliar as oportunidades de se aceder à informação plural, diversa e gratuita para a população, entendemos que a obrigatoriedade proposta não seria o melhor caminho. Temos essa compreensão pois a exigência cristalizada em lei não leva em consideração aspectos relacionados com o avanço da tecnologia ou com a melhor eficiência econômica para a indústria eletroeletrônica nacional.

Do ponto de vista tecnológico, considerando a massificação da internet e do uso do *wi-fi*, as próprias emissoras de rádio já disponibilizam sua programação na internet, bem como possuem aplicativos gratuitos disponíveis para descarregamento (*download*). Essa facilidade torna a inserção de dispositivo receptor de FM nos aparelhos uma alternativa, e não mais a única forma possível, para se ouvir rádio ao celular.

Sob a ótica da eficiência econômica, os fabricantes já possuem uma linha de negócios definida, desde o domínio da tecnologia, passando pela concepção e desenvolvimento dos projetos até a fabricação e comercialização dos produtos. Assim, a intervenção do Estado, como a aqui proposta, irá impactar a atividade econômica das empresas e gerar disruptões em seus planos de negócios. Nesse cenário, os custos dos aparelhos certamente irão aumentar, para além de tão somente o custo da inserção dos receptores.

Por último nessa questão econômica, verifica-se existirem diversos fabricantes de aparelhos celulares atuando no Brasil, o que sugere não haver monopólio ou oligopólio nesse mercado. Assim sendo, a livre competição já permite a oferta desse tipo de aparelhos. De fato, em consulta ao sítio da Agência Nacional de Telecomunicações verifica-se, ao menos, três



\* C D 2 3 7 8 4 1 0 3 0 2 0 0 \*

fabricantes com diversos modelos que possuem sintonizador FM incorporado.<sup>1</sup> Dessa forma, e voltando a análise para a ótica do desenvolvimento tecnológico, também não vislumbramos a obrigatoriedade pretendida como uma forma de indução da inovação ou de engrandecimento da indústria eletroeletrônica ou dos serviços no país.

Em face ao exposto, não nos resta outra alternativa que votarmos pela REJEIÇÃO ao Projeto de Lei nº 3.055, de 2022.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
Relator

2023-6622

---

<sup>1</sup> “ Celulares com Recepção de Rádio FM”, Anatel 30/01/2023. Disponível em <https://www.gov.br/anatel/pt-br/regulado/certificacao/celulares-com-recepcao-de-radio-fm>, acessado em 16/05/2023.



\* C D 2 3 7 8 4 1 0 3 0 2 0 0 \*